



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº. \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página [www.crcpa.org.br](http://www.crcpa.org.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o CRCPA e a licitante, solicito à Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Pregoeiro através do e-mail: [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br).

A não remessa do recibo de retirada de edital exige o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

## **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015**

PROCESSO: 000041/2015-ADMINISTRATIVO/CRCPA

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**, CNPJ. Nº 04.977.518/0001-30, com sede à Rua Avertano Rocha nº 392 – Comércio – CEP 66.023-120 – Belém/PA torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria CRC-PA nº 007/2015, de 26 de janeiro de 2015, nos termos da Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93, Decretos nº 3.555/2000 e nº 6.204/2007 e na Lei complementar nº 123/2006, e alterações posteriores pela Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014 que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, sendo a licitação do tipo **MENOR PREÇO**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital.

### **1 – PRELIMINAR:**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ receberá os envelopes, conforme a seguir:

1.1 Abertura:

**Data: 24/09/2015**

**Hora: 10:00 h (horário local)**

**Local:** Conselho Regional de Contabilidade do Pará, Rua Avertano Rocha nº 392, Comércio, Belém-PA, CEP: 66.023-120.

### **2 – DO OBJETO:**

2.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada e Autorizada na Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (Com Fornecimento de Peças a Cargo da Contratante) Para Centrais de Ar Condicionado das Marcas Carrier, Samsung, York, Consul, Komeco, Midea e Gree**, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência (**Anexo I** deste Edital).

### **3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão por conta de recursos próprios do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, conforme a seguir:

a) Dotação Orçamentária: 6.3.13.02.01.029

Natureza de Despesa: Manutenção e Conservação de Bens Móveis;

b) Inclusas no plano de contas de acordo com os projetos nº 5008 do plano de trabalho 2015.

### **4 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:**

4.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio eletrônico para os endereços indicados neste instrumento.



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120  
CNPJ 04.977.518/0001-30  
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168  
<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

4.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

4.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.4. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via e-mail [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br).

#### **5 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:**

5.1 Até o dia, hora e no local, fixados no preâmbulo deste Edital, as empresas que desejarem participar do Pregão deverão entregar ao pregoeiro em envelopes separados, lacrados, com indicação em suas partes externas e frontais, respectivamente, “**PROPOSTA**” e “**HABILITAÇÃO**”, além dos dados da razão social da licitante, data e hora da realização do certame, os seguintes dizeres:

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015**  
**PROPOSTA - ENVELOPE Nº 01**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015**  
**HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**

5.2 Em hipótese alguma serão recebidos envelopes **após a data e o horário estabelecidos** no item 1 deste edital, ficando o licitante impedido de participar do presente certame.

5.3 Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, consórcios, cooperativas, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Conselho Regional de Contabilidade do Pará ou com os demais Conselhos Regionais de Contabilidade.

5.4 Ficando também, expressamente, vedada à participação, direta ou indireta de licitante deste procedimento de contratação, nas situações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

#### **6 – DO CREDENCIAMENTO:**

6.1 O Representante da Licitante interessado em oferecer lances verbais deverá proceder ao credenciamento no início da sessão, ainda que interessado em um único lote/item.

6.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2.1 Tratando-se de Representante Legal: o estatuto social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Quando o Representante Legal, por força do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerencia individualmente,



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120  
CNPJ 04.977.518/0001-30  
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168  
<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

tornar-se-á obrigatória a apresentação de Procuração de um sócio para outro, conforme o subitem "6.2.2" abaixo:

6.2.2 Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, conforme, que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, ou credenciado, **na forma do Anexo II do presente Edital**, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.

**6.3 Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou cópias simples acompanhadas do original.**

6.4 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada Licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

6.5 A ausência do credenciado na Sessão somente será permitida após autorização do Pregoeiro, sob pena de exclusão da fase de lances.

6.6 Para as empresas registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e que se **enquadrarem como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, estas deverão apresentar Declaração nos termos do **Anexo IV, fora dos envelopes n° 01 e 02.**

**6.7 Para este certame, somente poderão participar Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que cumpram os requisitos legais para o enquadramento de microempresa e empresas de pequeno porte, em obediência à Lei Complementar n° 147/2014;**

6.8 Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo conforme Anexo III), fora dos envelopes n° 01 e 02.**

## **7 – DA PROPOSTA:**

7.1 A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal devendo constar:

a) Nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e número do CNPJ;

b) Discriminação das características dos produtos ou serviços cotados com indicação todos os elementos indispensáveis a sua precisa especificação, que devem estar em conformidade com as descritas no **Anexo I deste Edital**, indicando marca (se for o caso), valor unitário e valor total do(s) item(ns), expressos em algarismos, onde o valor global da proposta deverá estar também por extenso;



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120  
CNPJ 04.977.518/0001-30  
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168  
<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

c) Indicar na Proposta Prazo de Validade da mesma, não podendo ser inferior a **60 (sessenta) dias, sob pena de desclassificação da proposta.**

d) Indicar na proposta que **aceita as condições de pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação e atesto da Nota Fiscal, sob pena de desclassificação da proposta.**

**7.1.1 Não serão aceitos ainda, expressões como “conforme o edital”, ou “de acordo com o edital” ou “aceito as condições do Edital” ou termos semelhantes para não indicar as condições comerciais da proposta, devendo ser declarado as condições solicitadas neste instrumento convocatório, sob pena de desclassificação.**

**7.2 A simples participação neste certame, exceto em caso de omissão das informações exigidas na cláusula 7.1 e suas alíneas, implica ao licitante:**

- a) A aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transportes, bem como os descontos porventura concedidos;
- c) Que o licitante vencedor se compromete a efetuar a entrega do objeto com os preços e prazos constantes de sua proposta final;
- d) Ciência, por parte do licitante, das condições do presente certame;
- e) A responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo CRCPA;
- f) Que o objeto do certame, será entregue de acordo com as especificações fornecidas no **Anexo I** deste Edital, e que serão tomadas todas as medidas necessárias para assegurar um controle de qualidade adequado.
- g) assumir que não mantém em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

## **8 – DA HABILITAÇÃO:**

8.1 A habilitação ao presente Pregão deverá ser demonstrada através dos documentos abaixo relacionados:

### **8.1.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:**

8.1.1.2 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120  
CNPJ 04.977.518/0001-30  
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168  
<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

8.1.1.3 – Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial para as sociedades comerciais, devendo ser apresentado a Constituição e a última alteração contratual ou Contrato Consolidado. No caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores registrados e publicados;

8.1.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades.

### **8.1.2 – Relativos à Regularidade Fiscal:**

8.1.2.1 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.3 – Comprovante de regularidade perante as **Fazendas Federal** (inclusive certidão negativa da dívida ativa), **Estadual** e **Municipal** da jurisdição fiscal do domicílio ou sede do licitante;

8.1.2.4 – Comprovante de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.5 – Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;

8.1.2.6 – Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados anualmente à CONTRATANTE, por ocasião da renovação das respectivas validades;

8.1.2.7 – As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação arrolada nos itens acima, mesmo que elas apresentem alguma restrição. Caso haja alguma restrição quanto a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora no certame, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Se dentro deste prazo, ainda persistir a restrição, será concedido a renovação do prazo por igual período para a regularização. Se ainda assim for mantida a restrição, a empresa será inabilitada do certame, sendo convocadas na ordem de classificação os licitantes remanescentes, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

### **8.1.3 – Qualificação Técnica:**

8.1.3.1 – Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando aptidão para desempenho de atividade de manutenção de ar condicionado e sistemas de refrigeração;

8.1.3.2 – Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA em que conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto do certame;

8.1.3.3 – Possuir Certidão expedida pelo CREA que comprove o registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, dentro da validade. O(s) nome(s) do(s) responsável(is)



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120  
CNPJ 04.977.518/0001-30  
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168  
<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) constar na Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA;

8.1.3.4 – Comprovar o vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou comprovar o vínculo trabalhista ou societário com a empresa, do(s) referido(s) profissional(is);

#### **8.1.4 – Qualificação Econômico-Financeira:**

8.1.4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, neste caso específico do exercício de 2014, face a data da realização do Pregão, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, apresentando **Índices de Liquidez positivos**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.4.2 – No caso de inviabilidade da apresentação do Balanço ou da não obrigatoriedade para as ME's e EPP's, a licitante deverá Possuir Capital Social Integralizado igual ou superior à 10% (dez por cento) do valor estimado desta licitação;

8.1.4.3 – Certidão negativa que comprove que a empresa não se encontra em processo de recuperação judicial e extrajudicial (falência ou concordata), expedida por Cartório Distribuidor, da sede da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, dentro da validade. Em caso da referida Certidão não possuir validade, a mesma será considerada válida somente se tiver sido emitida há **no máximo 90 (noventa) dias** da data de abertura deste certame licitatório;

8.1.5 – Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

### **9 – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

9.1 - No dia, hora e local designados neste edital, o (a) pregoeiro (a) receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação.

9.2 - Abertos os envelopes com as propostas e registrados os valores ofertados pelas empresas, o pregoeiro e a equipe de apoio analisarão e verificarão a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

9.3 - Será então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço.



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120  
CNPJ 04.977.518/0001-30  
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168  
<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

9.4 - Não havendo o mínimo de **3 (três) propostas** nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o **máximo de três**, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.5 - Será dada oportunidade para nova disputa, às licitantes selecionadas na forma dos itens 9.3 e 9.4, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

9.5.1 - Somente serão aceitos lances distintos e decrescentes do último ofertado.

9.6 - Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será tomado por base para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal, a ordem de credenciamentos das empresas.

9.7 - Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

9.8 - Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios ou incompatíveis com o valor orçado.

9.9 - Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço.

9.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

9.11 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.12 - O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

9.13 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.

9.14 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

9.15 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

9.16 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

## **10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:**

10.1 - No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço, desde que atenda às exigências deste Edital.

10.2 - O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

10.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

## **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

11.2 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte setor:

SETOR ADMINISTRATIVO  
Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66.023-120, Belém-PA  
Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

11.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

## **12 – DAS PENALIDADES:**

12.1 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como os art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa sobre o valor do contrato:



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120  
CNPJ 04.977.518/0001-30  
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168  
<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

b.1) 20% (vinte por cento), em caso de atraso no cumprimento da prestação de serviço, ou da inexecução parcial da obrigação assumida. O cálculo do valor será aplicado sobre o item faltoso;

b.2) 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;

b.3) Nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;

c) Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor de certame, por prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.4 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.5 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### **13 – DO PAGAMENTO:**

13.1 - De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

13.2 - A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (INs SRF nº 480 e 539 de 15 de dezembro de 2004 e 25 de abril de 2005, respectivamente – D.O.U. 29/12/2004 e 27/04/2005) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

13.3 - O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil seguinte à entrega da nota-fiscal devidamente aprovado pelo departamento competente do CRCPA.

13.4 - Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (INs SRF nº 480 e



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120  
CNPJ 04.977.518/0001-30  
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168  
<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

539 de 15 de dezembro de 2004 e 25 de abril de 2005, respectivamente – D.O.U. 29/12/2004 e 27/04/2005).

13.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica durante a etapa de credenciamento.

13.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

#### 14 – DO REAJUSTE:

14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

#### 15 – PRAZOS:

15.1 A(s) Licitante(s) vencedora(s) deverão fornecer toda a mão de obra especializada na manutenção e fornecer os materiais necessários apenas à instalação dos equipamentos previstos no Termo de Referência descritos no **Anexo I** deste Edital, na Sede do CRCPA, **em até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da solicitação por escrito conforme a necessidade do Conselho Regional de Contabilidade do Pará.



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120  
CNPJ 04.977.518/0001-30  
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168  
<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

15.2 Todas as despesas de envio ocorrerão por conta da licitante vencedora.

#### **16 – DO ENVIO DA PROPOSTA:**

16.1 A licitante vencedora encaminhará proposta de preço(s) em papel timbrado da empresa, em até 48 (quarenta e oito) horas após a etapa de lances, com os valores do(s) lance(s) vencedor(es) nos mesmos termos praticados durante o certame, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 9.2 deste Edital.

#### **17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição;

17.2 É facultado ao CRCPA, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Amplo;

17.3 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive de solicitar Notas Fiscais que comprovem o fornecimento dos produtos e/ou serviços executados do mesmo Objeto desta Licitação;

17.4 Fica assegurado ao CRCPA o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

17.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRCPA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.7 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

17.8 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e no local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário;



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120  
CNPJ 04.977.518/0001-30  
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168  
<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

17.10 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo Referencial de Credenciamento;

Anexo III – Modelo Referencial de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Modelo Referencial de Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Modelo de Proposta.

17.11 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

17.12 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

17.13 A licitante vencedora assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação;

17.14 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

17.15 A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.16 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

17.17 Quaisquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Rua Avertano Rocha, 392, Bairro: Comércio, CEP: 66.023-120, 2º Andar, Setor Administrativo, Belém do Pará, ou através do e-mail [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br) em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do Edital.

17.18 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

17.19 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Belém-PA, com exclusão de qualquer outro.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

Belém/PA, 11 de setembro de 2015.

**Alan Almeida Ferreira**  
Pregoeiro do CRCPA

**Pedro Henrique Ribeiro Araújo**  
Presidente do CRCPA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

## **ANEXO I – PREGÃO N° 13/2015**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 – OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa especializada e autorizada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de peças a cargo da CONTRATANTE), para centrais de ar condicionado das marcas Carrier, Samsung, York, Consul, Komeco, Midea e Gree, instaladas no prédio sede do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, localizado na Rua Avertano Rocha nº 392, Comércio, Belém-PA, CEP: 66.023-120.

#### **2 – JUSTIFICATIVA**

2.1 – Garantir o zelo e a conservação das centrais de ar condicionado do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, bem como prevenir danos provenientes da falta de manutenção que possam ser causados nos equipamentos;

2.2 – Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e com isso garantir que os mesmos atendam as necessidades dos setores do Conselho, de forma condizente com a propositada no planejamento estrutural do prédio sede;

2.3 – A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas;

2.4 – O Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

#### **3 – ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS**

| Centrais de Ar - CRCPA |        |        |              |         |        |                  |         |        |
|------------------------|--------|--------|--------------|---------|--------|------------------|---------|--------|
| TÉRREO                 |        |        | 1º ANDAR     |         |        | 2º ANDAR         |         |        |
| Localização            | Marca  | BTUS   | Localização  | Marca   | BTUS   | Localização      | Marca   | BTUS   |
| RECEPÇÃO               | YORK   | 30.000 | PRESIDÊNCIA  | KOMEKO  | 12.000 | ADMINISTRATIVO   | YORK    | 24.000 |
| REGISTRO               | KOMEKO | 12.000 | SALA REUNIÃO | SAMSUNG | 24.000 | CONTABILIDADE    | GREE    | 30.000 |
| COBRANÇA               | CONSUL | 22.000 | CPD          | CONSUL  | 22.000 | CONTROLE INTERNO | CARRIER | 24.000 |
| FISCALIZAÇÃO           | KOMEKO | 60.000 | CPD          | YORK    | 18.000 | SALA MULTIUSO    | GREE    | 24.000 |
| DESENPROF              | YORK   | 30.000 | JURÍDICO     | MIDEA   | 12.000 |                  |         |        |
| SALA REUNIÃO           | YORK   | 18.000 | SUPEX        | MIDEA   | 7.000  |                  |         |        |
|                        |        |        | AUDITÓRIO    | CARRIER | 60.000 |                  |         |        |
|                        |        |        | AUDITÓRIO    | CARRIER | 60.000 |                  |         |        |



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

**3.1 – Além da manutenção preventiva e corretiva das Centrais de Ar especificadas acima, deverão estar compreendidos nos preços totais durante a vigência contratual, até o limite de 5 (cinco) desinstalações completas e 5 (cinco) instalações completas para equipamentos de até 30.000 BTUs com distância entre a evaporadora e a condensadora de até 5 metros, onde neste caso, deverão estar compreendidos todos os materiais, tubos, cabos, fiação, mangueiras, insumos e mão de obra necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.**

**3.2 – Os valores referentes aos custos de Desinstalação e Instalação deverão estar diluídos no valor mensal do Contrato, onde serão pagos mensalmente e utilizados no decorrer da vigência do mesmo.**

#### **4. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 - Os serviços deverão ser prestados em dias úteis, no prédio sede do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, localizado na Rua Avertano Rocha nº 392, Comércio, Belém-PA, CEP: 66.023-120;

4.2 - Os serviços deverão ser executados, no horário de 09h às 12h e das 13h às 18h, de 2ª(segunda-feira) à 6ª(segunda-feira), ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência da Contratante e, em caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante.

#### **5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão por conta de recursos próprios do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, conforme a seguir:

a) Dotação Orçamentária: 6.3.13.02.01.029

Natureza de Despesa: Manutenção e Conservação de Bens Móveis;

b) Inclusas no plano de contas de acordo com os projetos nº 5008 do plano de trabalho 2015.

#### **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Realizar imediatamente após assinatura do instrumento contratual, manutenção preventiva e corretiva, se necessário, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas;

6.2 – Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o Conselho Regional de Contabilidade do Pará;

6.3 – Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

6.4 – Iniciar os procedimentos de manutenção corretiva para os equipamentos no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da solicitação expedida pela CONTRATANTE;





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

6.5 – Emitir relatório simplificado para o(s) problema(s) constatado(s) no ato da manutenção corretiva, sendo que caso fique evidenciada a necessidade de substituição(ões) de peça(s), a CONTRATADA deverá emitir orçamento com validade mínima de 30 (trinta) dias, para dar suporte a CONTRATANTE no processo de compra do (s) referido (s) material (is);

6.6 – O relatório e o orçamento mencionados no item 6.5, deverão ser emitidos no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do problema;

6.7 – Proceder a Substituição da (s) peça (s), adquirida (s) pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;

6.8 – A Contratada deverá emitir, trimestralmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas e a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue ao fiscal do contrato;

6.9 - O (a) técnico (a) deverá ocupar o posto uniformizado (a) adequadamente, com uniforme da empresa e portando crachá de identificação, fornecidos pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante;

6.10 – Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho;

6.11 - A CONTRATADA se responsabiliza por todos os direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais dos profissionais disponibilizados à execução dos serviços contratados, devendo comprovar a devida quitação dos encargos, mediante envio mensal ao CRCPA, das cópias dos comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas, os quais, juntamente com a nota fiscal do serviço prestado, serão analisados pelo fiscal da avença, ficando o pagamento da nota fiscal condicionado a adimplência da CONTRATADA com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias;

6.12 - Comprovar a quitação de todos os encargos sociais, fiscais e dívidas trabalhistas, na hipótese de demissão do profissional diretamente envolvido com a execução do objeto do contrato (técnico em refrigeração), ou, ainda, na hipótese de extinção deste contrato, seja pela verificação do termo final ou por qualquer outro motivo, condição essa imprescindível para o recebimento dos pagamentos mensais a que fizer jus;

6.13- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente no fornecimento dos insumos e peças de reposição originais;

6.14- Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120  
CNPJ 04.977.518/0001-30  
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168  
<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

6.15 – Disponibilizar um preposto com autonomia para tratar de assuntos relativos à prestação do serviço e para solucionar questões que envolvam qualquer assunto pertinente a prestação do serviço;

6.16 - A Contratada não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem que haja a prévia anuência da Contratante;

6.17 - Deverão ser obedecidos as normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a utilização apropriada dos equipamentos de proteção individual – EPI's e coletiva – EPC's, os quais deverão ser fornecidos pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

6.18 - Orientar seus empregados a manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

6.19 - Instruir seus empregados a acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive no que tange ao cumprimento das normas internas;

6.20 - A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

6.21 – A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

6.22 - Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira e, sobretudo, no que respeita à regularidade fiscal, em atendimento ao disposto no artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/1993;

## **7 – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO:**

7.1 – O profissional disponibilizado pela Contratada com o fim de prestar serviços no âmbito da sede da Contratante, não guardará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer outra espécie com o CRCPA, tudo em atenção ao que determina o art. 37, II, da CF, bem como as súmulas 331 e 363 do TST;

7.2 - Em caso de haver qualquer chamamento à lide da CONTRATANTE ou qualquer outro motivo de ordem jurídica, em especial litisconsórcio passivo, por obrigações de ordem trabalhista, a CONTRATADA arcará com todos os custos que direta ou indiretamente der causa, inclusive, honorários advocatícios, além dos gastos com transportes, produção de provas e outros;



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120  
CNPJ 04.977.518/0001-30  
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168  
<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

7.3 – Em casos de condenação subsidiária ou solidária, ou gastos com a defesa da CONTRATANTE em processos judiciais, fica autorizada a retenção dos valores devidos pela Contratante à Contratada, até o montante do valor devido.

## **8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1 – Proporcionar todas as facilidades, para que a contratada possa cumprir sua obrigação dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, bem como no contrato a ser firmado.

8.2 – Indicar para a contratada o responsável pela fiscalização do contrato, bem como o setor encarregado de tratar os assuntos que envolvam a prestação do serviço;

8.3 – Indicar para a contratada os locais onde os equipamentos estão instalados;

8.4 – Proceder à aquisição da(s) peça(s) necessária(s) para restabelecer o funcionamento do(s) equipamento(s) defeituoso(s), contando para isso com o orçamento fornecido pela Contratada, juntamente com a cotação mercadológica, para balizar o preço referencial a ser utilizado na cotação;

8.5 – Efetuar o pagamento, mediante entrega de Nota Fiscal, devendo esta vir acompanhada com as cópias dos comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas relativos ao prestador do serviço.

## **9 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

9.1 – Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar à Contratante, eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

9.2 – A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

9.2.1 – Limpeza geral do equipamento;

9.2.2 – Verificação dos isolamentos das tubulações;

9.2.3 – Eliminar focos de ferrugem;

9.2.4 – Limpeza dos filtros de ar;

9.2.5 – Verificação dos compressores;

9.2.6 – Limpeza interna e externa dos evaporadores;

9.2.7 – Limpeza interna e externa dos condensadores;

9.2.8 – Limpeza da serpentina dos evaporadores;



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120  
CNPJ 04.977.518/0001-30  
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168  
<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

- 9.2.9 – Ajuste dos termostatos;
- 9.2.10 – Medição da vazão do ar;
- 9.2.11 – Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos e motores;
- 9.2.12 – Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- 9.2.13 – Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- 9.2.14 – Medir a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica ao perfeito rendimento dos equipamentos, devendo efetuar a recarga ou complementação do gás refrigerante, se necessário, sem ônus ao CRCPA;
- 9.2.15 – Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos;
- 9.2.16 – Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- 9.2.17 – Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 9.2.18 – Lubrificação geral dos equipamentos;
- 9.2.19 – Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- 9.2.20 – Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;

**9.3 – A MANUTENÇÃO PREVENTIVA deverá ser realizada trimestralmente em todas as centrais de ar condicionado localizadas no prédio sede do CRCPA, devendo a primeira ser iniciada imediatamente após a contratação dos serviços e as demais no primeiro dia útil após o fechamento de cada trimestre, totalizando 05 (cinco) manutenções preventivas durante a vigência contratual;**

9.4 – A manutenção preventiva poderá ser antecipada ou postergada a pedido da CONTRATANTE;

9.5 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não a manutenção corretiva no período.

## **10 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

10.1 – Consiste no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120  
CNPJ 04.977.518/0001-30  
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168  
<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

10.2 - A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

10.2.1 - correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;

10.2.2 - correção de falhas e/ou defeitos constatados através da manutenção preventiva nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;

10.2.3 - correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por execução de outro serviços e,

10.2.4 - substituição de peças.

10.3 – A manutenção corretiva deverá ser iniciada, no máximo 3 (três) horas, após a solicitação da CONTRATANTE, podendo esta ser expedida através de e-mail, fax ou contato telefônico;

## **11 – DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

11.1 – Havendo a necessidade de reposição de peças, a responsabilidade pela aquisição das mesmas será da Contratante, mediante cotação;

11.2 – A retirada, bem como a instalação da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s) será(ao) realizada(s) pela CONTRATADA, sem que haja qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

## **12 – DO PAGAMENTO**

12.1. Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do contrato, deverá a contratada realizar os seguintes procedimentos:

12.1.1. Emissão e encaminhamento à entidade contratante da Nota Fiscal, computada nesse documento a totalização das operações no mês da ocorrência;

12.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal e recibo, em 02 (duas) vias, no local indicado pela CONTRATANTE;

12.2.1. O não encaminhamento da Nota Fiscal à CONTRATANTE impossibilitará o pagamento mensal a ser efetuado em favor da CONTRATADA, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos;

12.2.2. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

12.3. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de vigência contratual, no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e da emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestadas e conferidas pela CONTRATANTE, ficando o CONTRATANTE isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da CONTRATADA;

12.4. Havendo erro na Nota Fiscal, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120  
CNPJ 04.977.518/0001-30  
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168  
<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

12.5. O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

12.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento, se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e no contrato a ser firmado.

### **13 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO (S) CONTRATO (S)**

13.1 - A fiscalização/gestão da prestação do fornecimento objeto do contrato estará a cargo da administração da Entidade CONTRATANTE, por intermédio do responsável pela Coordenadoria Administrativa, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

### **14 – DA VIGÊNCIA**

14.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

14.2. A vigência do Contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos na forma do disposto no art.57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

### **15 – DAS PENALIDADES**

15.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, na Lei nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes.

15.2 - Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município;

15.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

15.4. Na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993;

15.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002;



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120  
CNPJ 04.977.518/0001-30  
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168  
<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

15.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

15.6.1. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **16 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

16.2 – O Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRCPA, reserva a si o direito de alterar o horário dos serviços prestados pelos técnicos habilitados, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, respeitado o limite de 8 horas diárias.

Rosenaldo Rodrigues de Souza  
Coordenador Administrativo

De acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas, quantitativos, estratégia de fornecimento e cronograma físico-financeiro, contidas no presente instrumento, demonstraram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento das necessidades do CRCPA.

Face o exposto acima, aprovo o presente Termo de Referência.

Carlos Benedito Protázio  
Superintendente Executivo



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120  
CNPJ 04.977.518/0001-30  
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168  
<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

**ANEXO II – PREGÃO Nº 13/2015**

PROCESSO: 000041/2015-ADMINISTRATIVO/CRCPA

**MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO**

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

**CREDENCIAMENTO**

Em cumprimento aos ditames editalícios, a empresa....., com sede a ..... CNPJ nº ....., representada pelo(a) Sr(a). ....., cédula de identidade RG nº ....., CPF sob nº ....., telefone ....., credencia o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da cédula de identidade RG nº ....., órgão expedidor ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., telefone ....., para representá-lo(a) perante o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, ao qual outorgamos poderes específicos para formular verbalmente lances de preços e para prática de todos os demais atos, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias inerentes ao certame em referência.

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

Assinatura, qualificação e carimbo (opcional)  
Representante Legal





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

**ANEXO III – PREGÃO Nº 13/2015**

PROCESSO: 000041/2015-ADMINISTRATIVO/CRCPA

**MODELO REFERENCIAL**

(DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

EMPRESA “.....” inscrita no CNPJ sob o nº “.....”, sediada à “.....” por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) “.....”, portador(a) da Carteira de Identidade nº “.....”, e do CPF nº “.....”, declara, sob as penas de Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participar do certame acima indicado, estando ciente de que ficará sujeito as penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00, caso venha a ensejar o retardamento da execução do certame, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal.

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

Assinatura, qualificação e carimbo (opcional)  
Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

**ANEXO IV PREGÃO Nº 13/2015**

PROCESSO: 000041/2015-ADMINISTRATIVO/CRCPA

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

EMPRESA "....." devidamente inscrita no CNPJ sob o nº  
".....", por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)  
".....", portador(a) da Carteira de Identidade nº ".....", e  
do CPF nº ".....", DECLARA, sob as penas da Lei, , que esta empresa, na  
presente data, cumpre os requisitos legais para a qualificação como:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº.123/06,  
modificado pela Lei Complementar nº 147/2014;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei  
Complementar nº 123/2006, modificado pela Lei Complementar nº 147/2014.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do  
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, modificado pela Lei Complementar nº 147/2014.

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

Assinatura, qualificação e carimbo (opcional)  
Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

### **ANEXO V – PREGÃO N° 13/2015**

PROCESSO: 000041/2015-ADMINISTRATIVO/CRCPA

## **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO \_\_\_\_/2015-CRCPA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS A CARGO DA CONTRATANTE) PARA CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DAS MARCAS CARRIER, SAMSUNG, YORK, CONSUL, KOMECO, MIDEA E GREE DO CRCPA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO \_\_\_\_\_ E DE OUTRO, O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços celebrado entre \_\_\_\_\_ CNPJ n° \_\_\_\_\_, estabelecida nesta cidade, na Av. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio, \_\_\_\_\_, brasileiro, CPF \_\_\_\_\_, domiciliado e residente em \_\_\_\_\_, doravante identificada como CONTRATADA, e, de outro, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**, entidade de classe de natureza autárquica especial, CNPJ n° 04.977.518/0001-30, com endereço na Rua Avertano Rocha, 392, Comércio, CEP 66.023-120, por intermédio de seu Presidente, contador \_\_\_\_\_, brasileiro, CPF \_\_\_\_\_, doravante identificado como CONTRATANTE, tendo em vista o que consta no Processo n° \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n° \_\_\_\_/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, têm justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Contratual tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada e Autorizada na Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (Com Fornecimento de Peças a Cargo da Contratante) Para Centrais de Ar Condicionado das Marcas Carrier, Samsung, York, Consul, Komeco, Midea e Gree do CRCPA**, referente ao Processo de Pregão Presencial n° 13/2015.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

| Item         | Função  | Mês | R\$ mensal | R\$ anual |
|--------------|---|-----|------------|-----------|
| 01           | <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Contratação de Empresa Especializada e Autorizada na Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (Com Fornecimento de Peças a Cargo da Contratante) Para Centrais de Ar Condicionado das Marcas Carrier, Samsung, York, Consul, Komeco, Midea e Gree;</b></li><li>• <b>5 Desinstalações de Centrais de Ar;</b></li><li>• <b>5 Instalações de Centrais de Ar de até 30.000 BTUs com mão de obra e materiais inclusos com distância de até 5 metros.</b></li></ul> | 12  |            |           |
| <b>TOTAL</b> |   |     |            |           |

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, conforme solicitação da Administração;

3.2 Manter equipe qualificada e capacitada para a prestação dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Proponente as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da contratação dos serviços;

3.3 Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.4 Apresentar a qualquer tempo, qualquer documento solicitado pela Contratante;

3.5 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente do Edital de **Pregão Presencial de nº 13/2015**;



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120  
CNPJ 04.977.518/0001-30  
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168  
<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

3.6 Aceitar, na forma do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor inicial atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

3.7 Informar ao CRCPA qualquer fato que inviabilize a correta execução do Contrato;

3.8 Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos, leis, normas, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto desse Edital, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências advindas de quaisquer transgressões de seus empregados ou prepostos;

3.9 Facilitar os trabalhos da fiscalização do CRCPA acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que dela emanem, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas quanto ao seu cumprimento;

3.10 Apresentar, a fiscalização do contrato, nota fiscal ou nota fiscal/fatura da própria empresa, em duas vias no mínimo, com dados rigorosamente de acordo com as informações prestadas nas requisições dos serviços executados;

3.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

3.12 Deverá ser executado o objeto deste Contrato de acordo com as especificações e obrigações contidas no Anexo I (Termo de Referência);

3.13 É de responsabilidade da Contratada todo e qualquer prejuízo causado ao CRCPA ou a terceiros por um de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços;

3.14 A Contratada se obriga a estar estritamente vinculada às condições apresentadas na proposta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto desse certame que a Contratada executar fora das especificações do Edital de **Pregão Presencial nº 13/2015** e seus Anexos;

4.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de seus servidores designados para o mesmo, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS**

5.1 – A(s) Licitante(s) vencedora(s) deverão fornecer todos os serviços descritos no Termo de Referência deste Edital, na Sede do CRCPA, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, a contar da solicitação por escrito conforme a necessidade do Conselho Regional de Contabilidade do Pará.

5.2 – Todas as despesas de envio ocorrerão por conta da licitante vencedora.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ROMPIMENTO DO CONTRATO**

6.1 O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, pelas razões previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, embora resguardadas, ao CONTRATANTE, as prerrogativas conferidas pela referida Lei;

6.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial na realização dos serviços ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, de prestação de informações inverídicas, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa sobre o valor do contrato:
  - b.1) 20% (vinte por cento), em caso de atraso no cumprimento da prestação de serviço, ou da inexecução parcial da obrigação assumida. O cálculo do valor será aplicado sobre o item faltoso;
  - b.2) 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;
  - b.3) Nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;
- c) Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor de certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo Primeiro** – A multa, prevista no item b do caput desta cláusula, será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

**Parágrafo Segundo** – As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” poderão aplicadas cumulativamente com a do inciso “b”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o CRCPA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, podendo o CONTRATANTE, se for o caso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120  
CNPJ 04.977.518/0001-30  
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168  
<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

**Parágrafo Quarto** – Poderá o CONTRATANTE considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, ou do rompimento contratual, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

**Parágrafo Sexto** – As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério do CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado no CONTRATANTE.

7.2 Pela inexecução parcial ou total dos contratos derivados deste certame, em que a CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;
- c) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início da execução do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA;
- f) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- g) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea d acima;

7.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa;

7.4 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

7.5 No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120  
CNPJ 04.977.518/0001-30  
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168  
<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

7.6 Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas no item 7.2 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

7.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

7.8 A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o CRCPA pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

8.1 O valor mensal do contrato é de R\$ XX.XXX,XX ( ), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ XX.XXX,XX ( );

8.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro** – O preço constante no caput desta cláusula não sofrerá reajuste durante sua vigência.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA apresentará a nota fiscal, ficando o pagamento na obrigatoriedade de ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do dia subsequente ao da entrega, através de depósito bancário em favor da CONTRATADA, em conta corrente de sua titularidade servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação da nota fiscal e ou fatura.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal.

**Parágrafo Quinto** – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**Parágrafo Sexto** – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil após o atesto das Notas Fiscais do contrato que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data de entrega do documento de cobrança a administração do CRCPA.





Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120  
CNPJ 04.977.518/0001-30  
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168  
<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

9.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas.

9.3 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CRCPA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

9.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

9.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

9.6 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

9.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120  
CNPJ 04.977.518/0001-30  
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168  
<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do índice de preços geral IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas);

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a) Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b) Para os reajustes subseqüentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

10.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

10.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

10.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

10.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

10.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão por conta de recursos próprios do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, conforme a seguir:

- a) Dotação Orçamentária: 6.3.13.02.01.029  
Natureza de Despesa: Manutenção e Conservação de Bens Móveis;



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120  
CNPJ 04.977.518/0001-30  
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168  
<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

b) Inclusas no plano de contas de acordo com os projetos n° 5008 do plano de trabalho 2015.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS GESTORES DO CONTRATO**

12.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Sr. Rosenaldo Rodrigues de Souza – Fiscal e pelo Sr. Carlos Benedito Protázio – Gestor, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do Artigo 67, da Lei n° 8.666/1993.

12.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I – Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II – O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

12.3 O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

13.1 Este **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II, da Lei n° 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 13.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 13.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 13.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 13.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 13.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

13.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

- 13.3.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
- 13.3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.3.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

13.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

14.2 A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do contrato.

14.3 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

14.4 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.5 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

14.6 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

14.7 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 A eficácia do contrato está condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, a ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Belém-PA, com exclusão de qualquer outro.

16.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

16.3 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém, ... de ..... de 2015.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

**Pela CONTRATANTE:**

---

**Contador PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO**  
**Presidente do CRCPA**

**Pela CONTRATADA:**

---

**Representante Legal**  
**LICITANTE VENCEDORA**

**TESTEMUNHA 1:**

**Nome:**

**CPF:**

**TESTEMUNHA 2:**

**Nome:**

**CPF:**



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / [pregoeiro@crcpa.org.br](mailto:pregoeiro@crcpa.org.br)

**ANEXO VI – PREGÃO N° 13/2015**

PROCESSO: 000041/2015-ADMINISTRATIVO/CRCPA

**MODELO DE PROPOSTA**

| Item         | Função  | Mês | R\$ mensal | R\$ anual |
|--------------|---|-----|------------|-----------|
| 01           | <ul style="list-style-type: none"><li>• Contratação de Empresa Especializada e Autorizada na Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (Com Fornecimento de Peças a Cargo da Contratante) Para 18 (dezoito) Centrais de Ar Condicionado das Marcas Carrier, Samsung, York, Consul, Komeco, Midea e Gree;</li><li>• 5 Desinstalações de Centrais de Ar;</li><li>• 5 Instalações de Centrais de Ar de até 30.000 BTUs com mão de obra e materiais inclusos com distância de até 5 metros.</li></ul> | 12  |            |           |
| <b>TOTAL</b> |   |     |            |           |

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias;

**Condições de pagamento:** aceito as condições de pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após apresentação e atesto da Nota Fiscal;

Estou ciente de todas as condições e exigências editalícias;

Os serviços serão entregues conforme especificações constantes no Termo de Referência;

Esta empresa se enquadra como ME ( ) ou EPP ( ) – assinalar conforme o caso, ficando impedida de participação empresa que não se enquadre em nenhuma das situações, em obediência à Lei Complementar n° 123/2006 atualizada pela Lei Complementar n° 147/2014.

Belém/PA, de setembro de 2015.

---

Representante Legal